



PARECER Nº 146/2018/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00068.500790/2016-10
INTERESSADO: AERO AGRÍCOLA OTTOBONI LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por AERO AGRÍCOLA OTTOBONI LTDA., em face da decisão proferida no curso do processo administrativo nº 00068.500790/2016-10, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o número 662619180.

2. O Auto de Infração AI 005896/2016 (0271850), que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 16/12/2016, capitulando a conduta do Interessado na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte:

Descrição da ementa: Conduzir uma operação comercial aeroagrícola, ou iniciar tais operações, segundo o RBAC 137 sem possuir uma autorização para operar para condução de SAE emitida pela ANAC, contrariando o item 137.101(b)(2) do RBAC 137.

Histórico: Foi constatado em fiscalização ocorrida na sede da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda, no município de Terra Rica, PR, em 17/11/2016, que este operador prestou serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola, com Autorização para Operar da ANAC expirada em 30/08/2011, contrariando o disposto no RBAC 137.101(b)(2).

A irregularidade está configurada conforme documentos enviados pela citada Usina em resposta ao Ofício 399/2016/GOAG-PA/SPO e documentos recolhidos durante a fiscalização, quais sejam: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço nº 130906.2015, firmado em 01/02/2015 entre a Usina e a Aviação Agrícola Ottoboni Ltda.; Termo de Aditivo de Contrato firmado em 01/02/2016; Guias de Aplicação e Relatórios Operacionais da Usina.

Conforme os documentos acima citados, o operador utilizou a aeronave marca PT-GDH em 45 (quarenta e cinco) operações nas datas, horas e locais conforme tabela anexa.

3. No Relatório de Fiscalização AI 005896/2016 (0271920), a fiscalização registra que, em apuração de denúncia de operação irregular em Terra Rica (PR) realizada em conjunto com o IBAMA, constatou que a Usina de Açúcar Santa Teresinha possuía contrato de prestação de serviços de pulverização aérea com a Aviação Agrícola Ottoboni Ltda., bem como outros documentos que comprovavam a realização do serviço. Também na mesma ação de fiscalização, foi constatado que a aeronave PT-GDH estava na Estância Nossa Senhora de Fátima, sendo empregada para pulverização sem confecção de relatório de aplicação ou outros documentos. A fiscalização registra ainda que a aeronave PT-UHE também estava sendo usada irregularmente.

4. A fiscalização juntou aos autos:

4.1. Tabela de voos (0274121) no período de 2/9/2016 a 1/11/2016;

4.2. Guia de aplicação aérea de produtos com a aeronave PT-GDH (0284758);

4.3. Guia de aplicação aérea de produtos com a aeronave PT-GDH (0284767);

4.4. Guia de aplicação aérea de produtos com a aeronave PT-GDH (0284788);

4.5. Guia de aplicação aérea de produtos com a aeronave PT-GDH (0284798);

4.6. Guia de aplicação aérea de produtos com a aeronave PT-GDH (0284804);

- 4.7. Mapa das pistas utilizadas (0284819);
- 4.8. Cópia de instrumento particular de contrato de prestação de serviço nº 13.0906.2015, firmado entre Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Aviação Agrícola Ottoboni Ltda. em 1/2/2015 (0284819);
- 4.9. Cópia de termo aditivo de contrato 13.09.06.2015/1, firmado em 1/2/2016 (0284819);
- 4.10. Certificado de Operador Aeroagrícola 2011-09-4IDF-01-00, emitido em 13/9/2011 (0284819);
- 4.11. Alvará de funcionamento da Aviação Agrícola Ottoboni Ltda. - EPP (0284819);
- 4.12. Apólice de seguro nº 970.0000002021 (0284819);
- 4.13. Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave PT-GDH (0284819);
- 4.14. Certificado de Matrícula (CM) da aeronave PT-GDH (0284819);
- 4.15. Certificado de Matrícula (CM) da aeronave PT-UHE (0284819);
- 4.16. Registro de empregado de Alexandre Dambrosio (0284819);
- 4.17. Cópia parcial da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de Alexandre Dambrosio (0284819), comprovando vínculo empregatício com Aviação Agrícola Ottoboni Ltda. a partir de 3/2/2004;
- 4.18. Documentos pessoais de Alexandre Dambrosio (0284819);
- 4.19. Atestado de saúde ocupacional de Alexandre Dambrosio para a função de piloto agrícola (0284819);
- 4.20. Prontuário de entrega e controle da utilização de EPI (0284819);
- 4.21. Auto de Interdição/Detenção nº 001/2016, relativo à aeronave PT-GDH (0284819); e
- 4.22. Termo de Compromisso de Guarda nº 005/2016/GOAG-PA/SPO, relativo à aeronave PT-GDH (0284819).
5. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 5/1/2017 (0348156), o Autuado não apresentou defesa, conforme Declaração NURAC/POA (0435001), lavrada em 15/2/2017.
6. Por meio do SIS_Parecer GTAA (0930852), de 4/8/2017, determinou-se a distribuição dos autos da SFI para a SPO, em razão da competência para decidir a matéria.
7. Em 15/1/2018, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada infração, totalizando R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) - 1370106 e 1427938.
8. Cientificado por meio da Notificação de Decisão - PAS 234 (1433581) em 24/1/2018, conforme Aviso de Recebimento - AR JT025979597BR (1556121), o Interessado apresentou recurso a esta Agência em 31/1/2018 (1525848).
9. Em suas razões, o Interessado requer aplicação de uma única multa, invocando o conceito de infração continuada e argumentando incidência de *bis in idem*.
10. Tempestividade do recurso aferida em 22/3/2018 - Despacho ASJIN (1575915).

É o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

11. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada (0348156), não apresentando defesa (0435001). Foi também regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância (1556121), apresentando o seu tempestivo recurso (1525848), conforme Despacho ASJIN (1575915).

12. Dessa forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

13. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

14. Destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC nº 25, de 2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo).

15. Cabe apontar que a certificação e os requisitos operacionais das operações aeroagrícolas são regidos pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 137 (RBAC 137) - Emenda 00, aprovado pela Resolução nº 233, de 30/5/2012. Ele é aplicável nos termos de seu item 137.1, a seguir *in verbis*:

RBAC 137

Subparte A - Geral

137.1 Aplicabilidade

(a) Este Regulamento aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica operando ou que pretenda operar aeronaves agrícolas:

(1) em serviços aéreos especializados públicos (SAE) de fomento ou proteção da agricultura em geral (uso comercial); e

(2) em operações privadas de fomento ou proteção da agricultura em geral (uso não comercial).

(b) Este Regulamento estabelece:

(1) o tipo de Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela ANAC para empresas operando aeronaves agrícolas para fins comerciais; e

(2) os requisitos que um operador aéreo, que estiver operando aeronaves agrícolas para fins comerciais, deve atender, tanto para obter e manter um COA que autorize operações aeroagrícolas, quanto para obter e manter as Especificações Operativas (EO) para cada tipo de operação a ser conduzida e para cada classe e tamanho de aeronave a ser operada.

(c) As operações aeroagrícolas conduzidas no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas devem atender, além do disposto neste Regulamento, aos requisitos contidos no RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e demais normas aplicáveis.

(d) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento torna o operador aeroagrícola sujeito às sanções previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

16. Em seu item 137.101, o RBAC 137 dispõe sobre os requisitos gerais para operações aeroagrícolas:

RBAC 137

Subparte B - Certificação, especificações operativas e outros requisitos para operações aeroagrícolas

137.101 Requisitos gerais

(...)

(b) Ninguém pode conduzir uma operação comercial aeroagrícola ou iniciar tais operações

segundo este Regulamento a menos que possua:

(...)

(2) uma autorização para operar para condução de SAE emitida pela ANAC;

(...)

17. Esta ASJIN entende que a legislação mais adequada ao caso em tela é a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c itens 137.101(b)(2) do RBAC 137 citados acima.

18. Entende-se que existe congruência entre a matéria objeto do Auto de Infração AI 005896/2016 (0271850) e a decisão de primeira instância (1370106 e 1427938). No entanto, o enquadramento mais adequado é aquele apontado acima.

19. Aponto ainda que, no caso em tela, a ocorrência tida como infracional no Auto de Infração AI 005896/2016 (0271850) suporta ato de convalidação, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa Anac nº 8, de 2008, que dispõe o seguinte:

IN Anac nº 8, de 2008

Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

§ 1º Para efeito do *caput*, são considerados vícios formais, dentre outros:

I - omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;

(...)

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, inciso I, deste artigo, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação do interessado.

(...)

§ 4º No prazo de manifestação do § 2º, o interessado poderá requerer o benefício do art. 61, § 1º, desta Instrução Normativa, **desde que o processo não esteja em fase recursal**. (Incluído pela Instrução Normativa nº 76-A, de 25.02.2014)

(grifos nossos)

20. Além disso, é importante destacar que os valores previstos na Resolução Anac nº 25, de 2008, para a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA (R\$ 8.000,00 - R\$ 14.000,00 - R\$ 20.000,00) são superiores àqueles fixados para a alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA (R\$ 4.000,00 - R\$ 7.000,00 - R\$ 10.000,00). Por este motivo, vislumbra-se a possibilidade de agravamento da sanção aplicada para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada infração, totalizando R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais). Assim, faz-se necessário conceder prazo de 10 (dez) dias para manifestação do Interessado ante a possibilidade de agravamento.

21. Importante observar que a Lei nº 9.784, de 1999, prevê a possibilidade de agravamento da sanção aplicada em decorrência de julgamento de recurso, condicionando tal decisão à ciência do Interessado:

Lei nº 9.784, de 1999

Art. 64 O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

22. Portanto, no presente processo, é possível agravar a sanção aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa, sendo necessário, porém, abrir prazo para manifestação nos autos.

IV - CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, sugiro **CONVALIDAR O ENQUADRAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** 005896/2016 (0271850) para a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c itens 137.101(b)(2) do RBAC 137, e **NOTIFICAR O INTERESSADO** da convalidação e da possibilidade de agravamento da sanção aplicada para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada infração, totalizando R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), concedendo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

24. Após a notificação e transcorrido o prazo para manifestação, deve o expediente retornar a esta servidora para conclusão da análise e parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 29/10/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2360901** e o código CRC **6E2AB0C8**.

Referência: Processo nº 00068.500790/2016-10

SEI nº 2360901



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 29/10/2018 17:32:47

Dados da consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AVIACAO AGRICOLA OTTOBONI LTDA

Nº ANAC: 30000018759

CNPJ/CPF: 04406519000125

CADIN: Sim

Div. Ativa: Sim - EF

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	613800064		12/12/2006		R\$ 1 000,00		0,00	0,00	04406519	DA	2 404,59
2081	614443078		28/01/2008		R\$ 833,00		0,00	0,00	04406519	DA - CD - EF	1 734,97
2081	614444076		28/01/2008		R\$ 833,00		0,00	0,00	04406519	DA - EF	1 734,97
2081	614949079		17/01/2008		R\$ 1 667,00		0,00	0,00	04406519	DA - EF	3 472,02
2081	614975078		16/01/2010		R\$ 3 332,00		0,00	0,00	04406519	DA - EF	6 904,90
2081	629280111		14/11/2011	29/09/2008	R\$ 2 000,00		0,00	0,00		DA - EF	3 767,79
2081	640508148	00065139163201350	21/03/2014	02/04/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640509146	00065139229201310	21/03/2014	24/03/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640510140	00065139325201350	21/03/2014	05/02/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640511148	00065139308201312	21/03/2014	05/04/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640512146	00065139310201391	21/03/2014	03/04/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640513144	00065138719201391	21/03/2014	12/07/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640514142	00065138746201363	21/03/2014	01/12/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640515140	00065139301201309	21/03/2014	12/06/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640516149	00065138739201361	21/03/2014	05/11/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640517147	00065138717201300	21/03/2014	01/06/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640518145	00065138824201320	21/03/2014	14/08/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640519143	00065138721201360	21/03/2014	19/08/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640520147	00065139284201300	21/03/2014	04/08/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640521145	00065138692201336	21/03/2014	05/05/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640522143	00065138982201380	21/03/2014	02/05/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640523141	00065138741201331	21/03/2014	07/11/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640524140	00065139292201348	21/03/2014	13/06/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640525148	00065139326201302	21/03/2014	02/02/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640526146	00065138474201300	21/03/2014	21/02/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640527144	0006513344201386	21/03/2014	11/11/2008	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640528142	00065138370201379	21/03/2014	22/09/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640529140	00065139337201384	21/03/2014	03/01/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640530144	00065138384201319	21/03/2014	04/10/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640531142	00065138476201391	21/03/2014	05/03/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640532140	00065138380201322	21/03/2014	01/10/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640533149	00065138652201394	21/03/2014	30/04/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640534147	00065138752201311	21/03/2014	01/09/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640535145	00065138731201303	21/03/2014	29/05/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640536143	00065139253201341	21/03/2014	15/12/2008	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640537141	00065139248201338	21/03/2014	16/12/2008	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640538140	00065139305201389	21/03/2014	01/05/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640539148	00065138713201313	21/03/2014	23/05/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640540141	00065138357201338	21/03/2014	02/09/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640541140	00065138965201342	21/03/2014	11/06/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640542148	00065138437201393	21/03/2014	04/10/2008	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640543146	00065138973201399	21/03/2014	05/07/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640544144	00065138363201395	21/03/2014	03/09/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640545142	00065138751201376	21/03/2014	14/12/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640546140	00065139290201359	21/03/2014	03/07/2009	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	640547149	00065138413201334	21/03/2014	20/10/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00

2081	640548147	00065138477201335	21/03/2014	10/03/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640549145	00065138461201322	21/03/2014	03/01/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640550149	00065138432201361	21/03/2014	03/10/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640551147	00065139315201314	21/03/2014	06/03/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640552145	00065139331201315	21/03/2014	05/01/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640553143	00065138377201377	21/03/2014	30/09/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640554141	00065139245201302	21/03/2014	05/01/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640555140	00065139334201341	21/03/2014	04/01/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640635141	00065139340201306	21/03/2014	06/12/2006	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640636140	00065139313201325	21/03/2014	02/04/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640637148	00065138994201312	21/03/2014	04/04/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640638146	00065138457201364	21/03/2014	21/12/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640639144	00065138667201352	21/03/2014		R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640640148	00065139160201316	21/03/2014	03/04/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640641146	00065138425201369	21/03/2014	02/10/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640642144	00065139240201371	21/03/2014	07/02/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640643142	00065139234201314	21/03/2014	21/03/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640644140	00065138440201315	21/03/2014	07/11/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640645149	00065	21/03/2014	03/11/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640646147	00065138365201384	21/03/2014	04/09/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640647145	00065139238201301	21/03/2014	08/02/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640648143	00065138471201368	21/03/2014	15/01/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640649141	00065138402201354	21/03/2014	08/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640650145	00065138455201375	21/03/2014	13/12/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640651143	00065139257201329	21/03/2014	14/12/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640652141	00065139280201313	21/03/2014	04/11/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640653140	00065138441201351	21/03/2014	08/11/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640654148	00065139346201375	21/03/2014	06/10/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640655146	00065138401201318	21/03/2014	06/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640656144	00065138415201323	21/03/2014	19/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640658140	00065138976201322	24/03/2014	10/06/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640659149	00065138978201311	24/03/2014	03/05/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640660142	00065139232201325	24/03/2014	22/03/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640661140	00065139261201397	24/03/2014	05/11/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640662149	00065139339201373	24/03/2014	07/12/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640663147	00065139286201391	24/03/2014	02/08/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640664145	00065139288201380	24/03/2014	04/07/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640665143	00065139343201331	24/03/2014	05/12/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640666141	00065139345201321	24/03/2014	10/11/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640667140	00065139347201310	24/03/2014	05/10/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640668148	00065138962101317	24/03/2014	12/06/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640669146	00065138733201394	24/03/2014	03/09/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640670140	00065138734201339	24/03/2014	13/10/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640671148	00065138738201317	24/03/2014	22/10/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640676149	00065138747201316	27/03/2014	02/12/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640677147	00065138754201318	27/03/2014	16/08/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640678145	00065138758201398	27/03/2014	15/08/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640679143	000651387201315	27/03/2014	15/07/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640680147	00065138473201357	27/03/2014	14/02/2009	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640681145	00065138398201324	27/03/2014	07/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640682143	00065138408201321	27/03/2014	15/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640683141	00065138411201345	27/03/2014	18/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640684140	00065138419201310	27/03/2014	26/09/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640685148	00065138422201325	27/03/2014	27/09/2008	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640686146	00065138382201311	27/03/2014	02/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	640687144	00065138386201308	27/03/2014	05/10/2010	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	CAN	0,00
2081	643397149	60800254035201134	03/10/2014	03/05/2011	R\$ 4 200,00	0,00	0,00	DA - EF	6 837,17
2081	643741149	60800254023201118	24/10/2014	30/11/2011	R\$ 3 500,00	0,00	0,00	DA - EF	5 697,64

2081	643742147	60800254026201143	24/10/2014	03/05/2011	R\$ 2 800,00	0,00	0,00	DA - EF	4 558,11
2081	643743145	60800254030201110	24/10/2014	03/05/2011	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - EF	11 395,29
2081	645946153	60800023234201011	23/03/2015	19/08/2010	R\$ 7 000,00	0,00	0,00	DA - EF	11 073,29
2081	645947151	60800115976201153	23/03/2015	25/05/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA - EF	6 327,59
2081	645948150	60800115976201153	23/03/2015	25/05/2011	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	DA - EF	6 327,59
2081	662569180	00068500801201661	01/03/2018	17/11/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	PU1	4 965,59
2081	662619180	00068500790201610	02/03/2018	17/11/2016	R\$ 176 000,00	0,00	0,00	RE2	0,00
2081	662950184	00068500805201640	19/03/2018	17/11/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	PU1	4 965,59
2081	663003180	00065.138419/2013	23/03/2018	04/09/2013	R\$ 384 000,00	0,00	0,00	RE2	476 697,59
2081	663095182	00068500770201649	06/04/2018		R\$ 116 000,00	0,00	0,00	RE2	143 399,20
2081	663880185	00068500802201614	08/06/2018	17/11/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	PU1	4 903,19
2081	663882181	00068500803201651	08/06/2018	17/11/2016	R\$ 4 000,00	0,00	0,00	PU1	4 903,19
2081	664266187	00068500814201631	09/07/2018		R\$ 396 000,00	0,00	0,00	DC1	483 278,39
Total devido em 29/10/2018 (em reais):									1 195 348,66

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 146/2018

PROCESSO Nº 00068.500790/2016-10

INTERESSADO: AERO AGRICOLA OTTOBONI LTDA

Brasília, 29 de outubro de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por AERO AGRÍCOLA OTTOBONI LTDA. contra decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 15/1/2018, da qual restaram aplicadas quarenta e quatro multas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, pelas irregularidades descritas no Auto de Infração AI 005896/2016 (0271850) – *Conduzir 44 operações comerciais aeroagrícolas sem autorização para operar SAE*, capituladas na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA.

2. Por celeridade processual e com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados no **Parecer 146 (2360901)**, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias Anac nº 751, de 7/3/2017, e nº 1.518, de 14/5/2018, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25, de 2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016,

DECIDO:

- **CONVALIDAR** o enquadramento legal do **Auto de Infração AI 005896/2016 (0271850)** para a alínea "f" do inciso III do art. 302 do CBA c/c item 137.101(b)(2) do RBAC 137 e **NOTIFICAR O INTERESSADO** da convalidação do enquadramento e da possibilidade de agravamento da sanção aplicada para **R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)**, concedendo prazo para manifestação nos autos de 10 (dez) dias, conforme disposto no § 2º do art. 7º da IN ANAC nº 8, de 2008.

À Secretária.

Notifique-se.

Publique-se.

Cassio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 13/11/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2372405** e o código CRC **3B173CBF**.